



*(Compilação – atualizada até a Lei nº 7.643, de 1º de março de 2011)**

LEI N.º 7.469, DE 18 DE MAIO DE 2010

Veda, em escolas, comércio de alimentos com gordura vegetal hidrogenada.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de abril de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

~~Art. 1º. Em toda escola privada de ensino básico, fundamental e médio é vedado o comércio de alimentos que contenham em sua composição gordura vegetal hidrogenada.~~

Art. 1º. Nas escolas privadas de ensino básico, fundamental e médio é vedado o comércio de:
(Redação dada e incisos acrescidos pela [Lei n.º 7.643](#), de 1º de março de 2011)

I – balas, gomas de mascar, pirulitos e assemelhados;

II – biscoitos recheados;

III – refrigerantes e sucos artificiais ou adoçados;

IV – frituras;

V – salgados com salsicha ou presunto/apresuntado;

VI – salgadinhos e pipocas industrializados;

VII – qualquer produto de alto teor calórico ou que contenha gordura vegetal hidrogenada.

Art. 2º. A infração desta lei implica:

I – multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), dobrada na reincidência;

II – cancelamento da licença de localização e funcionamento, na terceira ocorrência, sem prejuízo da multa cabível, após competente processo administrativo.

Parágrafo único. O valor da multa será reajustado anualmente, em 1º de janeiro, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE. (Acrescido pela [Lei n.º 7.643](#), de 1º de março de 2011)

~~Art. 3º. Os estabelecimentos que comercializam alimentos em seu interior divulgarão material educativo aos alunos alertando quanto aos riscos da alimentação inadequada, da ingestão de gordura vegetal hidrogenada e apresentando os benefícios da alimentação saudável.~~

* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



(Compilação da Lei nº 7.469/2010 – pág. 2)

Art. 3º. Nas escolas privadas em que haja comércio de alimentos será divulgado material educativo alertando os alunos sobre os riscos do hábito de ingestão de alimentos não-saudáveis e apresentando os benefícios de uma alimentação adequada. *(Redação dada pela [Lei n.º 7.643](#), de 1º de março de 2011)*

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

\scpo